

PROJETO DE LEI n.º 72/2025

“Cria o E-Descarte nos ecopontos instalados no município de Socorro e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º Fica criado, no município de Socorro, o E-Descarte em todos os ecopontos já existentes e nos que vierem a ser instalados.

Parágrafo único. Entende-se por E-Descarte o local utilizado para gerenciamento e destinação final dos produtos e componentes eletrônicos considerados lixo eletrônico.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, incluem-se os resíduos eletrônicos e tecnológicos especificados a seguir:

I - pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo-ácido, automotivas ou industriais, pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio e telefones celulares com as suas respectivas baterias;

II - resíduos gerados pelo descarte de equipamentos tecnológicos de uso profissional, doméstico, pessoal ou lúdico, inclusive suas partes e componentes, especialmente:

a) computadores e seus equipamentos periféricos, tais como monitores de vídeo, telas, displays, impressoras, teclados, mouses, alto-falantes, drives, modems, câmeras e outros;

b) televisores e outros equipamentos que contenham tubos de raios catódicos;

c) eletrodomésticos e eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas;

III - lâmpadas que contenham em sua composição mercúrio e seus compostos, lâmpadas fluorescentes, lâmpadas de vapor de mercúrio, lâmpadas de vapor de sódio, lâmpadas de luz mista e outros tipos de lâmpada com vapor metálico.

Art. 3º Os pontos de coleta localizados nos ecopontos e destinados ao E-Descarte deverão ser instalados em local de boa visibilidade e conter mensagem que alerte sobre os riscos provocados pelo descarte irresponsável de lixo eletrônico e sobre a necessidade de sua correta destinação final.

Art. 4º Através dos canais de divulgação municipal oficial e dos meios de comunicação local, será dada ampla publicidade aos pontos de coleta municipais e será realizada campanha permanente de divulgação contendo:

I - advertência para que não sejam descartados resíduos eletrônicos e tecnológicos no lixo comum;

II - informações e orientações sobre a destinação adequada dos resíduos eletrônicos e tecnológicos;

III - alerta sobre a eventual existência de metais pesados ou substâncias tóxicas na composição dos produtos e os riscos associados ao manuseio e ao descarte deles;

IV - destaque para a importância da contribuição do consumidor na reutilização, reciclagem e destinação adequada dos resíduos eletrônicos e tecnológicos;

V - informações sobre as formas adequadas de acondicionamento dos produtos descartados.

Art. 5º Para o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, é permitida a celebração de convênios com cooperativas, associações de catadores e demais entidades organizadas da sociedade civil.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 07 de maio de 2025

Marco Antonio Zanesco
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar o programa **E-Descarte** nos ecopontos do Município de Socorro, visando estabelecer locais adequados para o recebimento, armazenamento e destinação final de resíduos eletrônicos e tecnológicos.

A iniciativa busca atender a uma necessidade urgente de enfrentamento dos impactos ambientais causados pelo descarte inadequado de lixo eletrônico, que contém substâncias tóxicas e metais pesados nocivos à saúde humana e ao meio ambiente. A correta destinação desses materiais contribui para a preservação dos recursos naturais, reduzindo a contaminação do solo, da água e do ar, além de incentivar a prática da reciclagem e da economia circular.

A implementação do E-Descarte também cumpre com princípios constitucionais da proteção ao meio ambiente, previstos no art. 225 da Constituição Federal, e está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que impõe responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

O projeto prevê ainda a realização de campanhas educativas e informativas, com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos do descarte inadequado e a importância da correta separação e destinação dos resíduos eletrônicos.

Além disso, o texto autoriza a celebração de convênios com cooperativas e associações de catadores, promovendo a inclusão social e o fortalecimento da economia local.

Diante da relevância ambiental, social e econômica da proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.